

Arquivo

**PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO EM RESULTADOS (PPR) DA EMPRESA REAL MOTO PEÇAS LTDA
ANO BASE 2023
UBERLÂNDIA (MG)**

PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO EM RESULTADOS (PPR) que entre si fazem, de um lado, os **EMPREGADOS** da empresa **REAL MOTO PEÇAS LTDA**, com a participação do **SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO DE UBERLÂNDIA E ARAGUARI**, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 25.649.153/0001-95, identificado no Código Sindical sob o nº. 914.565.093.07232-0, com sede localizada à Av. Fernando Vilela, nº. 1421, Bairro Martins, CEP 38400-458, na cidade de Uberlândia, Minas Gerais, representando a categoria profissional “Trabalhadores no Comércio”, com abrangência intermunicipal Uberlândia/MG e Araguari/MG, neste ato representado por **LUIS SÉRGIO DOS SANTOS**, presidente, inscrito no CPF/MF sob o nº 652.401.036-15, doravante denominado apenas de **SINDICATO**, com a finalidade de estabelecer **PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO EM RESULTADOS (PPR)**, por delegação recebida dos empregados, em Assembleia Geral convocada especialmente para este fim constituído, legítimo representante dos empregados da **EMPRESA** na sua base territorial, com fundamento nos artigos 613 a 617 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e, ainda, nos termos do art. 7º, incisos XI e XXVI, da Constituição Federal de 1988, bem como o disposto no art. 2º, inciso II, da Lei nº 10.101 de 19/12/2000, e de outro lado, a **REAL MOTO PEÇAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, sociedade empresária limitada, enquadrada na Receita Federal sob o “Código e Descrição da Atividade Econômica Principal” 45.30-7-01 - Comércio por atacado de peças e acessórios novos para veículos automotores, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 25.630.302/0001-74, com inscrição estadual sob o nº. 702052937.00-19, com sua Matriz localizada à Rua Rafael Rinaldi, nº. 523, Bairro Osvaldo Rezende, CEP 38400-384 e uma de suas Filiais devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 25.630.302/0027-03, com inscrição estadual sob o nº. 702052937.07-06, localizada à Av. Rondon Pacheco, nº. 4.600, 11º andar, UBT, Bairro Tibery, CEP 38.405-142, ambas na cidade de Uberlândia, Minas Gerais, doravante denominada **EMPRESA**, neste ato representada por **JOÃO GOMIDE DE SOUSA NETO**, Diretor Administrativo, inscrito no CPF/MF sob o nº. 106.399.626-02, tem entre si justo e acertado o presente **PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO EM RESULTADOS (PPR) NO EXERCÍCIO DO ANO DE 2023**, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas, que mutuamente aceitam:

1. DO OBJETO

O presente **PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO EM RESULTADOS** tem como objeto firmar as condições negociadas entre a **EMPRESA** e seus **EMPREGADOS** para a distribuição e pagamento de Participação nos Resultados referente ao ano de 2023, nos termos do **art. 7º, inciso XI da Constituição Federal de 1988**, bem como o disposto no **art. 2º, inciso II da Lei nº. 10.101, de 19/12/2000**.

2. DA VIGÊNCIA

A vigência do presente **PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO EM RESULTADOS**, especificamente para o ano de 2023, será no período de 01/01/2023 a 31/12/2023, sendo que os resultados serão apurados considerando-se este período.

3. DA ABRANGÊNCIA

O presente **PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO EM RESULTADOS** abrangerá os empregados da **REAL MOTO PEÇAS LTDA**, registrados no CNPJ/MF sob o nº. 25.630.302/0001-74 e CNPJ/MF

sob o nº. 25.630.302/0027-03, na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais. Deste modo, pactua-se para o período definido na **cláusula 2** o presente **PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO EM RESULTADOS**, o qual abrange os empregados neste ato pertencentes ao quando funcional da EMPRESA e aqueles que vierem a ser admitidos com contratos por prazo indeterminado, os quais terão adesão automática e imediata, sendo desnecessário qualquer termo individual de adesão.

4. DO OBJETIVO

Tendo como partida os objetivos e metas definidas para o ano de 2023, e buscando incentivar a participação e o comprometimento de todos, ficou convencionado entre a **EMPRESA E SEUS EMPREGADOS** uma participação nos resultados alcançados no ano fiscal de 2023 aos empregados, obedecendo as cláusulas a seguir enunciadas.

5. DOS ELEGÍVEIS E DOS NÃO ELEGÍVEIS

5.1. Terão direito ao pagamento decorrente do **PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO EM RESULTADOS**, somente os empregados com contrato de trabalho por prazo indeterminado.

5.2. Para ter direito a participação nos resultados trimestrais de forma integral o empregado tem que ter trabalhado durante o trimestre do **PPR**.

5.2.1. Caso o colaborador tenha trabalhado apenas um período do trimestre, terá direito ao pagamento proporcional ao período trabalhado.

5.2.2. Para os colaboradores admitidos até o dia 15 (quinze) de cada mês, será considerado o cálculo como mês integral.

5.2.3. Para os colaboradores admitidos após o dia 15 (quinze) de cada mês, o cálculo não será proporcional ao período trabalhado, a admissão será considerada como sendo a partir do próximo mês para o cálculo das metas.

5.3. Não terão direito ao recebimento da participação nos resultados:

5.3.1. Os empregados desligados sem justa causa, durante o período de experiência, ou seja, em até 90 (noventa) dias a partir da sua data de admissão.

5.3.2. Os empregados desligados por justa causa, durante a vigência deste **PPR**.

5.3.3. Os menores aprendizes, os estagiários, os temporários e quaisquer outros trabalhadores que não possuírem vínculo empregatício com contrato de trabalho por tempo indeterminado.

5.4. Terão direito à participação nos resultados de forma proporcional por mês efetivamente trabalhado valendo a contagem do período de suspensão contratual para efeito de apuração do PPR, conforme o período definido na **cláusula 2** e os critérios dos itens **5.2.** e **5.3.** e seus subitens:

5.4.1. Os aposentados por invalidez permanente.

5.4.2. Os empregados aposentados por tempo de serviço que pedirem demissão em função da aposentadoria, durante a vigência deste **PPR**.

5.4.3. Os desligados sem justa causa no período do trimestre.

5.5. Caso o colaborador seja transferido de cargo durante o período de vigência do **PPR**, o salário e cargo utilizado para premiação será o de maior tempo da função.

5.6. Terão direito ao recebimento de forma integral os afastados por:

Licença maternidade

Licença Paternidade

Acidente de trabalho

ESTRUTURA DO PROGRAMA E CONCEITUAÇÕES PRELIMINARES

6. ESTRUTURA, PARTICIPAÇÃO E APURAÇÃO DO PROGRAMA

6.1. Habilitação: será exigido um desempenho mínimo para habilitação do colaborador, sem o qual a **EMPRESA** se desobriga do pagamento de prêmios.

6.2. Plano de metas: para todos os cargos existe um plano específico composto de metas com pesos relativos, a partir do qual, após medido o desempenho (meta *versus* realizado), se calculará uma nota individual de cada empregado.

6.3. Premiação: serão pagos aos empregados qualificados, valores em folhas de pagamento na forma de premiações. Cada cargo terá um valor próprio, podendo ser expresso em múltiplos de salários e/ou comissões sobre valores realizados.

6.4. Redutores individuais: será utilizado para tratar os aspectos comportamentais do colaborador.

7. CONCEITUAÇÕES PRELIMINARES

7.1. Redutores individuais: para tratar os aspectos comportamentais, o colaborador que tenha, durante a vigência trimestral do **PPR**, ocorrência como advertência ou suspensão disciplinar, o prêmio do referido trimestre sofrerá uma redução, conforme tabela abaixo:

Redutores Individuais	
Uma advertência	Redução de 20%
Doas advertências	Redução de 50%
Três ou mais advertências	Não terá direito ao PPR apurado
Suspensão	Não terá direito ao PPR apurado

7.2. Premiação: é o valor final apurado para pagamento a cada colaborador após a verificação das condições de habilitação.

Para conhecimento do valor final de prêmio a receber, procede-se:

- Apuração da nota final de desempenho individual = (realização % plano meta 1 x peso 1) + (realização % plano meta 2 x peso 2) + ... (realização % plano meta n x peso n);
- De posse da nota final de desempenho individual(a), identifica-se a faixa de proporcionalização do prêmio;
- Apuração do prêmio individual = (% faixa identificada (b) x prêmio trimestral para cargo);
- Premiação final a receber no PPR = (prêmio proporcionalizado (d) x (1 - redutor individual));

8. PARTICIPAÇÃO E DESEMPENHO NO PROGRAMA

8.1. HABILITAÇÃO

- Para os cargos de Vendedores que ao mesmo tempo estejam vinculados a um segmento ou marca, após a observação da habilitação da venda caso o segmento ou marca não seja elegível, o Vendedor terá direito a 50% (cinquenta por cento) da premiação.

8.2. PLANO DE METAS E PREMIAÇÃO TRIMESTRAL

Os empregados serão divididos conforme o cargo que ocupam, sendo que para cada cargo haverá metas específicas que serão utilizadas para definição dos valores a serem pagos aos empregados anualmente, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Filiais

CARGO	ROCE	GERAÇÃO DE CAIXA	VENDAS GRUPO	EBITDA GRUPO	VENDAS FILIAL	EBITDA FILIAL	VENDAS ESPECÍFICAS	PROGRAMA DE AÇÃO
Filial								
Gerente	X	X	10%	10%	40%	10%	X	30%
Supervisor Logística	X	X	20%	X	60%	20%	X	X
Analista / Assistente ADM	X	X	20%	X	60%	20%	X	X
Assistente Estoque/Auxiliar/Cotador	X	X	20%	X	80%	X	X	X

Vendas

CARGO	ROCE	GERAÇÃO DE CAIXA	VENDAS GRUPO	EBITDA GRUPO	VENDAS FILIAL	EBITDA FILIAL	VENDAS ESPECÍFICAS	PROGRAMA DE AÇÃO
Front								
Moto Peças, Key Account e Mide Parts	X	X	20%	20%	X	X	40%	20%
Coordenador ACS.	X	X	20%	20%	X	X	40%	20%
Promotor	X	X	X	X	70%	X	X	30%
Coord. Interno Vendas	X	X	X	X	70%	X	X	30%
Coord. Externo Vendas	X	X	X	X	30%	X	40%	30%
Vendedor Interno	X	X	X	X	X	X	X	X
Analista / Assistente	X	X	X	X	100%	X	X	X

ADM

CARGO	ROCE	GERAÇÃO DE CAIXA	VENDAS GRUPO	EBITDA GRUPO	VENDAS FILIAL	EBITDA FILIAL	VENDAS ESPECÍFICAS	PROGRAMA DE AÇÃO
ADM								
CEO/CFO/3ºG	20%	15%	50%	X	X	X	X	15%
Diretoria de Vendas / Ger. Disape	20%	10%	20%	X	X	X	30%	20%
Diretoria Logística	20%	10%	50%	X	X	X	X	20%
Gerentes	X	X	40%	30%	X	X	X	30%
Supervisão/Coord./Esp.	X	X	40%	30%	X	X	X	30%
Analista/Adv./Comprador/Secretária/Assistente/Auxiliar	X	X	70%	30%	X	X	X	X

Cargo	Prêmio anual
Auxiliar/Assistente	1,6
Programador	1,8
Analista/Exec. De contas/Advogado/ Comprador/Promotor/Secretária	2
Especialista/Supervisor/Coordenador	2,5
Gerente	3
Diretor	4,5

8.2.1. Estabelece-se um mínimo compensatório entre as metas, de forma que na apuração do "realizado versus meta" não se admitirá performance superior a 110% (cento e dez por cento) para cada meta acima.

8.3. As proporcionalidades ao desempenho individual de cada empregado, exceto vendedor interno, quando se tratar de metas comissionadas, deverão ser observadas conforme tabela abaixo:

Faixa	Prêmio
94,9% ou menos	0%
95,00% a 95,99%	50% do prêmio
96,00% a 96,99%	80% do prêmio
97,00% a 101,99%	Proporcional
102% a 104,99%	110% do prêmio
105% ou >=	120% do prêmio

8.4. **Redutores individuais:** aplica-se individualmente ao colaborador com ocorrências comportamentais.

9. COMPOSIÇÃO DAS METAS INDIVIDUAIS

9.1. METAS COMISSIONADAS PARA VENDEDORES INTERNOS

9.2. META DE VENDEDORES AUTOPEÇAS E ACESSÓRIOS

9.2.1. **Meta de vendas de Autopeças:** terá fechamento mensal e apuração trimestral, sendo que terá direito a 0,05% sobre as vendas realizadas, se cumprir a meta mensal de vendas.

9.2.2. **Positivção da carteira de clientes:** terá fechamento mensal e apuração trimestral, sendo que terá direito a 0,05% sobre as vendas realizadas se a cada mês de apuração vender no mínimo para 60% (sessenta por cento) da carteira de clientes que possui.

9.2.3. **Mix de linhas:** apenas para vendedores de Autopeças e Acessórios, terão fechamento mensal e apuração trimestral, sendo que terão direito mensal a 0,10% sobre as vendas realizadas se a cada mês de apuração venderem no mínimo 70% (setenta por cento) do mix de produtos da **EMPRESA**.

9.2.4. **Premiação extra:** apenas para vendedores de Autopeças e Acessórios que atingirem as três metas no mês, terão uma premiação extra de 0,10% em cima das vendas.

9.2.5. **Composição dos valores de metas de Autopeças e Acessórios:**

- Vendedor com média diária de faturamento em 2022 acima de R\$5.800,01 (cinco mil, oitocentos reais e um centavo) e até R\$16.000,00 (dezesseis mil reais) terá como meta diária o crescimento de 13,00% (treze por cento);

- Vendedor com média diária de faturamento em 2022 acima de R\$16.000,01 (dezesesseis mil reais e um centavo) terá como meta diária o crescimento de 10,00% (dez por cento);
- Caso o Vendedor Interno seja contratado após o dia 01/01/2023 a sua meta será de:
 - a) **Vendedor Interno:** terá como meta a venda média mínima de R\$5.800,00 (cinco mil e oitocentos reais) por dia útil, contados desde a sua data de admissão até o dia 31/12/2023.
- Durante o período de férias, ou afastamento pelo INSS, a meta de vendas será proporcional.

9.3. META DE VENDEDORES DE MOTOPEÇAS

- 9.3.1. Meta de vendas de Motopeças:** terá fechamento mensal e apuração trimestral, sendo que terá direito a 0,05% sobre as vendas realizadas, se cumprir a meta mensal de vendas.
- 9.3.2. Positivização da carteira de clientes:** terá fechamento mensal e apuração trimestral, sendo que terá direito a 0,10% sobre as vendas realizadas se a cada mês de apuração vender no mínimo para 60% (sessenta por cento) da carteira de clientes que possui.
- 9.3.3. Premiação extra:** o Vendedor de Motopeças que atingir as três metas no mês, terá uma premiação extra de 0,10% em cima das vendas.
- 9.3.4. Composição dos valores de metas de Motopeças:**
 - Vendedor com média diária de faturamento em 2022 acima de R\$2.500,01 (dois mil, quinhentos reais e um centavo) e até R\$7.000,00 (sete mil reais) terá como meta diária o crescimento de 13,00% (treze por cento);
 - Vendedor com média diária de faturamento em 2022 acima de R\$7.000,01 (sete mil reais e um centavo) terá como meta diária o crescimento de 10,00% (dez por cento);
 - Caso o Vendedor Interno seja contratado após o dia 01/01/2023 a sua meta será de:
 - a) **Vendedor Interno:** terá como meta a venda média mínima de R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) por dia útil, contados desde a sua data de admissão até o dia 31/12/2023.
 - Durante o período de férias, ou afastamento pelo INSS, a meta de vendas será proporcional.
 - O Vendedor do segmento de Motopeças não terá a meta de MIX DE LINHAS, sendo a meta dele dividida em 0,10% sobre a meta de vendas e 0,10% sobre a positividade da carteira de clientes.

9.4. A meta de VENDAS DAS UNIDADES representa o crescimento das vendas específicas para determinadas unidades, utilizada para cargos com atuações dedicadas a estas unidades em específico. A meta estabelecida para estes casos é crescimento de vendas em igual percentual de crescimento determinado pelo plano de metas para a unidade ou, em casos de atuação corporativa, crescimento de vendas em igual percentual de crescimento determinado pelo plano de metas corporativo.

9.4.1 O cálculo das horas efetivamente trabalhadas será feito do seguinte:

- a. Somente serão descontadas da jornada mensal (horas efetivamente trabalhadas = 220 (duzentos e vinte) horas – absenteísmo) as ausências ao trabalho em função de:
 - i. Atestados: médico, odontológico, de doação de sangue, judicial, de óbito e de acompanhante;
 - ii. Falta injustificada;
 - iii. Ausência ao trabalho em função de suspensão disciplinar;
 - iv. Compensação de horas;
 - v. Será considerado com nota de 100% (cem por cento) em relação às horas efetivamente trabalhadas aquele empregado que tiver média mensal de horas presentes na EMPRESA, a partir de 98% (noventa e oito por cento), sendo que os valores superiores a 100% (cem por cento) não serão considerados para efeito de apuração da nota obtida pelo empregado neste quesito.
- b. Não entram no desconto das horas efetivamente trabalhadas os seguintes eventos:
 - i. Licenças maternidade, paternidade e não remunerada;
 - ii. Alistamento militar;
 - iii. Afastamentos previdenciários;
 - iv. Casamento;
 - v. Abonos motivados pela EMPRESA.
- c. Não entram no desconto das horas, os dias de folgas compensatórias em função de trabalho nas mesas receptoras ou em juntas eleitorais, em dias de eleições, mediante apresentação de declaração expedida pela Justiça Eleitoral.
- d. Serão consideradas faltas injustificadas as penalidades de suspensão disciplinar do empregado.

10. DO ACOMPANHAMENTO DOS RESULTADOS PARA RECEBIMENTO DA PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

10.1. O acompanhamento do desempenho em relação às metas do **PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO EM RESULTADOS** será divulgado periodicamente no MEREIO (Plataforma de Gestão de Metas) da **EMPRESA**, em intervalos não superiores a 03 (três) meses, ficando assegurado o fornecimento pela **EMPRESA** de todas as informações necessárias para o devido acompanhamento.

10.2. Caso o representante legal da Entidade Sindical, identificado neste instrumento, deseje acompanhar os resultados pertinentes a este **PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO EM RESULTADOS**, este deverá contatar o departamento de RH da **EMPRESA** para solicitação de relatórios de acompanhamento do presente **PPR/2023**, com o mesmo conteúdo dos resultados que serão divulgados a todos os empregados aqui abrangidos.

11. DO PAGAMENTO – REGRAS GERAIS

- 11.1. O salário base que servirá como parâmetro para cálculo do valor relativo à Participação nos Resultados, será o salário do mês de março de 2023 referente ao 1º trimestre, o salário do mês de junho referente ao 2º trimestre, o salário do mês de setembro referente ao 3º trimestre e o salário do mês de dezembro referente ao 4º trimestre.
- 11.2. O pagamento dos valores apurados para cada empregado decorrentes deste **PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO EM RESULTADOS**, se houver, será realizado em 01 (uma) parcela até o 5º (quinto) dia útil do mês de outubro de 2023 e abril de 2024, por meio da folha de pagamento em evento destacado, sendo o crédito devido ao empregado depositado em conta corrente de sua titularidade, utilizada para recebimento de seus proventos.
- 11.3. O pagamento devido ao empregado em função do **PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO EM RESULTADOS** não integrará salário e nem substituirá ou complementarará a remuneração devida a qualquer empregado, não constituindo direito adquirido dos empregados e nem base de incidência para qualquer encargo trabalhista ou previdenciário, conforme preceitua o **art. 7º, inciso XI da Constituição Federal de 1988**, bem como o **art. 3º da Lei nº. 10.101/2000**, não se lhe aplicando o princípio da habitualidade.
- 11.4. A participação dos empregados nos resultados da **EMPRESA**, como disciplinado no presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO** não integra o “salário de contribuição” para os efeitos previdenciários, como disposto no **inciso X, do §9º do art. 214 do Decreto nº. 3.048/99 c/c a alínea “j” do §9º do art. 28 da Lei nº. 8.212/91**.
- 11.5. O pagamento devido ao empregado em função do **PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO EM RESULTADOS** será tributado na fonte em separado dos demais rendimentos recebidos no mês, como antecipação do imposto de renda devido na declaração de rendimentos da pessoa física, competindo à **EMPRESA** a responsabilidade pela retenção e pelo recolhimento do imposto, conforme estabelece o **art. 626 do Decreto nº. 3.000/99**.

12. DAS CONDIÇÕES GERAIS

- 12.1. As partes estão cientes de que os valores e as condições ora negociados, não constituirão precedentes e nem servirão de base para a fixação de futuras participações nos lucros ou resultados da **EMPRESA**, as quais, se devidas, serão objeto de nova negociação entre as partes, em novo período de vigência.
- 12.2. Os valores pagos, em cumprimento ao disposto na presente cláusula, serão compensados caso a **EMPRESA** seja obrigada ao pagamento de qualquer parcela a esse mesmo título em decorrência da Legislação ou Medida Provisória superveniente, Convenção Coletiva de Trabalho, sentença normativa ou, ainda, por decisão judicial.

- 12.3.** O **SINDICATO** tratará como confidenciais todos os documentos e informações aos quais tiverem acesso em virtude do presente **PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO EM RESULTADOS**, inclusive, os temas deliberados durante as reuniões de acompanhamento.
- 12.4.** Os critérios e valores estabelecidos no presente **PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO EM RESULTADOS** são válidos, única e exclusivamente, para os períodos constantes na cláusula segunda, podendo as partes, de comum acordo, pactuar para anos posteriores novas regras e condições, ou até mesmo, suprimir pagamentos a título de Participação em Resultados, sem que isso venha a ferir os direitos dos empregados, por se constituir em mera liberalidade empresarial.
- 12.5.** Fica ressalvada que na hipótese de alteração na legislação quanto à incidência de encargos trabalhistas ou previdenciários, fica já acordado que os ganhos previstos neste **PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO EM RESULTADOS** serão objeto de redução proporcional, para compensar o acréscimo de encargos.
- 12.6.** Em atendimento ao disposto no **art. 2º, inciso II da Lei nº. 10.101/2000**, as regras e condições definidas no presente **PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO EM RESULTADOS** foram discutidas e convencionadas com o **SINDICATO**, firmando o presente instrumento.
- 12.7.** Diante de circunstâncias que alterem substancialmente as atuais condições que nortearam a implementação deste **PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO EM RESULTADOS**, fica ajustado que a **EMPRESA** poderá, mesmo durante a vigência do presente **PPR**, efetuar modificações que entendam como necessárias, inclusive a suspensão deste **PPR**, ou mesmo alterações nas metas ora estabelecidas. O conceito de “alteração substancial” das atuais condições pode abranger, embora não estejam a eles limitados, os casos de força maior, casos fortuitos, falência, recuperação judicial e demais fatos que, embora possam ser considerados previsíveis, alterem a situação de normalidade da **EMPRESA**.
- 12.8.** Os empregados admitidos na vigência deste **PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO EM RESULTADOS** submeter-se-ão às regras nele contidas, sem exceção.
- 12.9.** O empregado que pedir demissão ou for demitido da **EMPRESA** durante a vigência deste **PPR**, e que tenha direito ao recebimento proporcional pelo trimestre trabalhado, conforme demonstrado no item **5.4.**, deverá entrar em contato com a **EMPRESA** no período de 01/10/2023 a 31/12/2023 e 01/04/2024 a 01/06/2024 para informar endereço residencial e conta bancária de modo que a **EMPRESA** tenha condições de localizá-lo e efetuar o respectivo pagamento a que terá direito.
- 12.10.** Se o empregado que pedir demissão ou for demitido da **EMPRESA** for integrante da **COMISSÃO DE EMPREGADOS**, este será substituído mediante processo eleitoral realizado pelos empregados aqui abrangidos, sendo eleito aquele que obtiver maior número absoluto de votos, em eleição na qual será necessária a presença de metade mais um do número de empregados aqui representados.

12.11. Possíveis divergências que possam surgir no decorrer da aplicação deste **PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO EM RESULTADOS** serão sanadas em reunião a ser realizada com a presença de um representante legal da **EMPRESA** e um representante legal do **SINDICATO**.

12.12. Este **PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO EM RESULTADOS** encerra-se em 31/12/2023, sendo que sua renovação não será de forma automática e deverá ser proposta por iniciativa da **EMPRESA** junto ao **SINDICATO**, podendo ser as metas revistas ou reformuladas, não gerando assim nenhum direito adquirido aos empregados.

E por estarem assim, justas e acertadas, com fulcro no art. 219 do Código Civil, firmam as partes o presente **PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO EM RESULTADOS** em 3 (três) vias, de igual forma e teor, para um só efeito jurídico, destinando-se 01 (uma) delas ao arquivo para fins de registro no **MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**, nos termos do art. 614 da Consolidação das Leis do Trabalho, 01 (uma) para o arquivo da **EMPRESA** acordante e 01 (uma) para o arquivo do **SINDICATO**.

Uberlândia, Minas Gerais, 06 de Setembro de 2023.

SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO DE UBERLÂNDIA E ARAGUARI

Luís Sérgio dos Santos
CPF nº. 652.401.036-15
Presidente

REAL MOTO PEÇAS LTDA
JOÃO GOMIDES DE SOUSA NETO
CPF nº. 106.399.626-02
Diretor Administrativo